



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROCESSO N.º 52.07

PARECERES N.ºs 52.07

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 /2007

DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, REFERENTE AS CONTAS MUNICIPAIS DO EXECUTIVO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2.004.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inc. III, do Artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Artigo 1º - Ficam Rejeitadas as Contas do Executivo Municipal de Assis correspondente ao exercício financeiro de 2.004, concernentes ao **PARECER DESFAVORÁVEL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, referente ao Processo TC nº – 1611/026/04.

Parágrafo Único - A rejeição não se estende aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em autos apartados.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

No caso de rejeição do parecer exarado pelo TC, deverá a Presidência proceder as devidas modificações no Projeto de Decreto Legislativo acima adequando-o à decisão da Câmara, para sua promulgação.

Sala das Comissões, em 05 de Março de 2007.

CÉLIO FRANCISCO DINIZ

CRISTIANO MANFIO

CLAUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 /2007

JUSTIFICATIVA:

Nos termos do Artigo 184, § 1º, alínea “d”, do Regimento Interno, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, propõe à Mesa, à apreciação do Plenário, o Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC-1611/026/04, relativo às contas municipais do Poder Executivo, referente ao exercício de 2.004, através do presente Projeto de Decreto Legislativo, procedendo-se, pois, as devidas modificações, adequando-o conforme deliberação do Plenário, para a sua promulgação e publicação.

A Comissão



(72)

P A R E C E R

TC-001611/026/04

Prefeitura Municipal: Assis.

Exercício: 2004.

Prefeito: Carlos Ângelo Nóbile.

Advogados: Mauro Antônio Servilha, Fernando Spinosa Mossini e outros.

Acompanham: TC-001611/126/04, TC-001611/226/04 e TC-001611/326/04 e Expedientes: TC-007713/026/05 e TC-017382/026/04.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 25 de julho de 2006, pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, bem como pelo do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura.

Registra constar dos autos que o Município aplicou no Ensino 24,91% das receitas oriundas de impostos, ensino fundamental 14,76%; Saúde 20,69%; as despesas com o Pessoal corresponderam a 50,96% das receitas correntes; o superávit na execução orçamentária foi de 3,13% e no exercício de 2003 5,34%; o resultado financeiro apresentou superávit de R\$ 1.840.037,84 e no exercício de 2003 de R\$ 896.039,56; Restos a Pagar R\$ 1.475.658,67 e no exercício de 2003 R\$ 3.330.812,11; Dívida Ativa R\$ 11.624.556,38 e no exercício de 2003 R\$ 9.469.475,81; o Prefeito e o Vice Prefeito receberam remunerações nos limites das normas de regência.

Determina sejam analisados em autos apartados as questões apontadas nos itens "Outras Despesas" e "Acúmulo ilegal de Cargos Públicos".

Determina que os expedientes anexos, TC-17382/026/04, TC-7713/026/05, TC-1611/126/04, TC-1611/226/04 e TC-1611/326/04, permaneçam apensados a estes autos.

E, determina a remessa de cópia do relatório da auditoria e das notas taquigráficas ao Ministério Público, para conhecimento e eventuais providências da DD. Instituição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.
Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

Publique-se.

São Paulo, 3 de agosto de 2006

Eduardo Bittencourt Carvalho

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - Presidente

Maria Regina Pasquale

MARIA REGINA PASQUALE - Relatora

ft.

23 8 06
[Signature]